

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação, torna público aos interessados, com base nas informações obtidas pela Coordenadoria de Meio Ambiente (COAMB) da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **DTA ENGENHARIA PORTUÁRIA AMBIENTAL**, sobre itens do Termo de Referência do Edital da Licitação Pública do Pregão Presencial nº 007/2019 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos ambientais necessários ao pleito da licença ambiental de instalação (LI) das obras do berço 98, quais sejam: elaboração de diagnóstico socioambiental participativo; elaboração de plano básico ambiental – PBA, nos termos a seguir:

1) “O **Item 2.9** do Anexo I do Pregão Presencial Nº 007/2019-EMAP determina que a Contratada deverá disponibilizar técnicos que assessoram a EMAP quando da realização de reuniões técnicas de análise de documentação do licenciamento pretendido junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA e/ou demais órgãos de interesse ao licenciamento ambiental, bem como nas audiências públicas, quando couber, subsidiando a EMAP para responder quaisquer questionamentos sobre o Diagnóstico durante o processo de licenciamento, até a emissão da Licença de Instalação das obras do Berço 98. Todavia, conforme **Item 4.2** do Anexo I o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Considerando que os processos de licenciamento ambiental são morosos e que os órgãos ambientais possuem prazos específicos para análise e emissão de licença ambiental, entendemos que o assessoramento dos técnicos da Contratada se dará exclusivamente durante o período de vigência do contrato e somente sobre os assuntos que se relacionam com o Diagnóstico Socioambiental Participativo. Esse entendimento está correto?”

RESPOSTA

De acordo com manifestação da COAMB, sim, o assessoramento dos técnicos da Contratada se dará exclusivamente durante o período de vigência do contrato e somente sobre os assuntos que se relacionam com o Diagnóstico Socioambiental Participativo.

2) “Entendimento semelhante temos acerca do **Item 2.15** do Anexo I, em que o assessoramento dos técnicos da Contratada se dará exclusivamente durante o período de vigência do contrato e somente sobre os assuntos relacionados aos Plano Básico Ambiental – PBA. Esse entendimento está correto?”

RESPOSTA

Sim, o assessoramento dos técnicos da Contratada se dará exclusivamente durante o período de vigência do contrato e somente sobre os assuntos que se relacionam com o Diagnóstico Socioambiental Participativo.

3) “O **Item 2.23** do Anexo I estabelece que além dos planos e programas estabelecidos nos estudos ambientais prévios conforme a natureza dos impactos socioambientais identificados, a empresa contratada será responsável também por outros programas que possam surgir devido a novas orientações do Órgão Licenciador do empreendimento. Diante da reputada morosidade dos processos de licenciamento ambiental, citada nos questionamentos anteriores, entendemos que a contratada será responsável pela elaboração de outros programas que possam ser solicitados pelo Órgão Ambiental Licenciador dentro do prazo de vigência do contrato. Esse entendimento está correto?”

RESPOSTA

Sim, a contratada será responsável pela elaboração de outros programas que possam ser solicitados pelo Órgão Ambiental Licenciador dentro do prazo de vigência do contrato.

4) “Solicitamos esclarecimento a respeito dos programas que o Porto de Itaqui executa atualmente, conforme descrito no **Item 2.24** do Anexo I.”

RESPOSTA

Os programas executados pela EMAP estão disponíveis no site da empresa por meio do link <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#programas>

5) “O **Item 6.8** do Anexo I expõe que o contrato findará com a emissão do ato administrativo de licenciamento ambiental, ou seja, a Licença de Instalação. Contudo o **Item 4.2** desse mesmo documento estipula o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Diante do exposto, entendemos que o contrato se findará ao prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura, ressalvado o caso de uma celebração de aditivo. Esse entendimento está correto?”

RESPOSTA

Sim, o contrato se findará ao prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura, ressalvado o caso de uma celebração de aditivo.

6) “O Cronograma físico apresentado no **Item 6** do Anexo I indica como última etapa: “*Prazo máximo para entrega da Licença de Instalação*”. Entretanto, a entrega da Licença de

Instalação é de responsabilidade do Órgão Licenciador e não pode ser atribuída à contratada. Com base nisso, entendemos que não será responsabilidade da contratada a obtenção da referida Licença de Instalação. Esse entendimento está correto?”

RESPOSTA

Sim, de acordo com a COMAB não será responsabilidade da contratada a obtenção da referida Licença de Instalação.

7) “Solicitamos esclarecimentos quanto aos dados estatísticos, citados no **Item 7.3** do Anexo I, que a Contratada deverá apresentar a Contratante até o 2º dia útil de cada mês subsequente.”

RESPOSTA

Conforme exposto pela COAMB, trata-se de dados estatísticos relativos a indicadores de segurança do trabalho, principalmente relacionados à ocorrência de acidentes.

8) “O **Item 15** do Anexo I, em sua alínea g), estipula como critério de medição 20% do valor orçado após emissão da Licença de Instalação. Considerando que: (i) a obtenção da Licença de Instalação é responsabilidade da Contratante; (ii) o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a **elaboração de estudos ambientais** necessários ao pleito da licença ambiental de instalação (LI) das obras do berço 98, **quais sejam: elaboração de diagnóstico socioambiental participativo; elaboração de plano básico ambiental – PBA**; e (iii) o prazo de vigência contratual estipulado pelo **Item 4.2** é de 12 meses; solicitamos revisão do **Item 15** do Anexo I de modo a ajustar os percentuais de medição compatibilizando-os com o escopo licitado.”

RESPOSTA

A definição de tal percentual e a relação de tal pagamento à emissão da licença está relacionado à possibilidade de solicitação de revisão ou outros questionamentos do órgão ambiental em relação ao estudo.

A responsabilidade da contratada é viabilizar a tramitação célere da análise junto ao órgão ambiental para que seja respeitado o prazo contratual.

9) “Considerando que o Porto de Itaqui já possui um Plano de Emergência Individual (PEI) e que o mesmo deve ser considerado no detalhamento dos Planos e Programas da Expansão do Porto do Itaqui (**Item 2.14**), solicitamos a disponibilização desse Plano para uma assertiva precificação.”

RESPOSTA

O documento em questão está disponível no site da empresa através do link <http://www.emap.ma.gov.br/files/arquivos/PEI.pdf>

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2019.

Maykon Froz Marques
Pregoeiro da EMAP